



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2488 /2021

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Impróprio para o objectivo pretendido

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Substituição do IPAD PRO 11' por outro equipamento à escolha do reclamante ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (1.079,00€).

SENTENÇA Nº 87 /2022

PRESENTES:

(reclamante
(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes o reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

Ouvido o reclamante por ele foi dito que as razões apresentadas pela reclamada para não trocar o equipamento, não são no seu entendimento satisfatórias

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Da análise dos factos dão-se como provados os 5 factos:

1. Em 04.06.2021, o reclamante adquiriu através do site da reclamada um IPAD AIR 10.9" (4ª geração), no valor de 758,99€.
2. Após ter levantado o equipamento e o ter experimentado, o reclamante deslocou-se à ----- do ----- a fim de o trocar por um IPAD PRO 11', tendo pago um valor acrescido de 320,00€, dado que este equipamento custava 1.079,00€.



3. Dado que o referido equipamento não estava disponível em loja, a funcionária da ----- efectuou a encomenda do mesmo online, sendo o prazo previsto de entrega de 3 dias.
4. Após o ter levantado e experimentado o equipamento, o reclamante concluiu que o mesmo não satisfazia as suas necessidades, pelo que se deslocou ao estabelecimento comercial da reclamada a fim de o trocar pelo MacBook Air M1, com o mesmo preço.
5. A reclamada recusou proceder à troca do equipamento, tendo o reclamante apresentado várias reclamações e inclusive se deslocado a outra loja da reclamada, tendo a resposta sido a mesma, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Da análise da matéria dada como assente no ponto 4 da reclamação “Após o ter levantado e experimentado o equipamento, o reclamante concluiu que o mesmo não satisfazia as suas necessidades, pelo que se deslocou ao estabelecimento comercial da reclamada a fim de o trocar pelo MacBook Air M1, com o mesmo preço”, e da redação do nº 4 e nº 5 resulta que o reclamante só após ter levantado e experimentado o equipamento é que concluiu que o mesmo não satisfaria as suas necessidades, mas não apresentou que o mesmo apresentasse qualquer defeito ou que havia qualquer fundamento que o impossibilitava de ficar com o equipamento em causa.

Compreende-se que a reclamada tenha recusado a troca do equipamento uma vez que trocá-lo, como pretendia o reclamante impedia-a de ser vendido a outro cliente que naturalmente não quererá um equipamento já experimentado por outro cliente.

DECISÃO:

Assim, o Tribunal não pode considerar que o equipamento que o reclamante pretende trocar tinha qualquer defeito, porque ele nunca o invocou nem antes nem depois pelo que se julga improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.
Notifique-se

Lisboa, 20 de Abril de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)